CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº DE 2017

(Das Sras. Mara Gabrilli e Leandre)

Requer a realização de audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas para debater a mobilidade e acessibilidade urbana para pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fundamento no art. 24, III e art. 255 do Regimento Interno da Câmara, ouvido o plenário, a realização de Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para debater a mobilidade e a acessibilidade urbana para pessoas idosas e pessoas com deficiência, sugerindo os seguintes convidados:

1. Sérgio Yassuo Yamawaki, engenheiro mecânico e presidente da Comissão de Acessibilidade do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná;
2. Representante do Instituto de Geriatria e Gerontologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;
3. Representante do Conselho Nacional de Direitos do Idoso – CNDI;
4. Cid Torquato, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de São Paulo – SP;

5. Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

6. Marco Antônio Ferreira Pellegrini, Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência –SDH/MJ

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, dispõe em seu artigo 3º sobre a acessibilidade ao conceitua-la como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Referida Lei traz, ao longo de seus 127 artigos, diversas disposições sobre o tema.

O decreto 5.296 de 2004, entende-a como *"a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida".*

A mobilidade urbana é o acesso universal à cidade; o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática.

Desta forma, em cenários que possibilitem qualidade de vida, considerando a célere transição demográfica e, por conseguinte, a maior longevidade e autonomia da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, é

necessário que a mobilidade e a acessibilidade urbana sejam asseguradas, pois, à revés, compromete seu deslocamento e sua participação social.

Nossas normas jurídicas têm se modernizado para assegurar que os espaços públicos e o mobiliário urbano, como as vias, os edifícios e o transporte, sejam capazes de integrar as pessoas com mobilidade comprometida, dentre eles as pessoas com deficiência e pessoas idosas, que com o passar o tempo passam a ter suas funções reduzidas.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, busca assegurar e promover o exercício de direitos e liberdades fundamentais, com vistas à inclusão social da pessoa com deficiência em condições de igualdade com os demais cidadãos.

Porém, há a necessidade de se discutir sobre o tema, considerando que a realidade de inúmeras cidades do Brasil é bem diferente daquela proposta pelas legislações em vigor.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.

Deputada MARA GABRILLI Deputada LEANDRE